



## **Despacho de 15 de janeiro de 2021**

### **Realização de Feiras e Mercados**

António Pinto Dias Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, pelo presente despacho, e por força do estabelecido no n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 3 – A /2021, publicada no Diário da República n.º 9/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-14;

#### **Considerando:**

A declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, decretado pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, e por forma a responder ao aumento do número de novos casos de contágio da doença COVID-19, torna-se necessária a adoção de medidas restritivas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia e a salvar vidas, neste contexto, e nos termos fixados no artigo 17.º do decreto que regulamenta a modificação e prorrogação do estado de emergência efetuado – Decreto n.º 3-A/2021, publicitado no Diário da República n.º 9/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-14 – são conferidos poderes ao Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente, para autorizar a realização de feiras e mercados;

Pelo que no âmbito dos poderes que me são conferidos, **DETERMINO:**

**A suspensão da realização de FEIRAS e MERCADOS no Concelho de Belmonte, considerando o aumento de novos casos no Município de forma a prevenir, mitigar e evitar o contágio pela doença COVID – 19 na população.**

O estipulado no presente despacho entra em vigor às 00h00 do dia 15 de janeiro de 2021 e vigora até às 23:59 horas do dia de 30 de janeiro de 2021 e será reavaliado caso se justifique.

Se proceda à publicação deste despacho nos locais de estilo habituais e na página da internet do Município de Belmonte.

Belmonte e Paços do Concelho, 15 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. António Pinto Dias Rocha)